



LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 28/02/20 a 30/03/20 <i>Alexandre</i> ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a criação em caráter excepcional e temporário da função pública de Profissional de Apoio Escolar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo propiciar o atendimento aos alunos com necessidades especiais, especialmente aqueles com dificuldade de locomoção ou autogestão de sua rotina diária, e que demandem de cuidados e atenção permanente no ambiente escolar.

Art. 2º - Em atenção ao disposto no artigo anterior, fica criada a função pública de Profissional de Apoio Educacional cujas atribuições, jornada de trabalho, vencimento e demais especificações se encontram descritas no Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 3º - Durante o vínculo contratual do profissional com a Administração Pública, os servidores ocupantes da função pública de Profissional de Apoio Educacional deverão ser prioritariamente destinados ao desempenho de atividades voltadas a atenção e acompanhamento dos alunos com necessidades especiais.

Art. 4º - Caberá ao servidor ocupante da função pública de Profissional de Apoio Educacional cumprir fielmente as atribuições descritas no ANEXO I da presente lei.

Art. 5º - Dada a natureza excepcional da função pública criada por esta Lei, o profissional será constantemente avaliado pela Direção Escolar em relação a atenção e dedicação dispensadas ao aluno assistido, podendo ser substituído pela ineficácia de suas ações, ou falta de comprometimento com as atividades desempenhadas.

Art. 6º - O profissional contratado deverá desempenhar uma carga horária semanal correspondente às horas letivas, e de deslocamento do aluno, se necessário, as quais está submetido o aluno assistido ou atividade a ser desempenhada no ambiente escolar, ou extraclasse, conforme determinação da Direção Escolar.



Art. 7º - Por se tratar de função pública de caráter excepcional, fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a contratação temporária do profissional através de processo seletivo simplificado, nos moldes descritos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

§1º - A contratação se dará através da formação de Cadastro de Reserva específico sendo a contratação temporária feita de acordo com a demanda apresentada pelas Escolas municipais a Secretaria Municipal de Educação, onde fique comprovada a necessidade especial do aluno a ser atendido.

§2º - Dar-se-á preferência à contratação de profissionais que comprovarem possuir formação específica para o atendimento educacional especializado e, ou, possuírem experiência comprovada na área.

Art. 8º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, aplicando a contratação as previsões legais contidas na Lei Municipal nº 451/2001.

Art. 9º - Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13º do art. 40 da Constituição Federal/1988.

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar os assuntos e temas tratados esta Lei através Decreto do Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 14 de fevereiro de 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Função Pública: Profissional de Apoio Educacional

Requisitos mínimos: Técnico em Magistério de Nível Médio

Jornada de Trabalho: Horas de atendimento

Vencimento: R\$ 7,30 Hora

Atribuições:

- 1 - Atuar no ambiente escolar, dentro da sala de aula e demais dependências da escola e, também, nos passeios fora da escola, que ocorrerem dentro do seu horário de atuação;
- 2 - Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação dos responsáveis;
- 3 - Auxiliar na solução de problemas individuais dos alunos, encaminhando ao especialista os casos em que seja necessária assistência especial;
- 4 - Entregar registros semanais e mensais, participando das supervisões, grupos de estudo e treinamentos com os terapeutas responsáveis;
- 5 - Conversar com o professor, explicando, sempre que necessário, os porquês dos procedimentos e intervenções realizados no ambiente escolar;
- 6 - Comunicar à supervisão caso perceba a necessidade de reunião extra com o professor ou equipe pedagógica;
- 7 - Manter, sempre, a atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor;
- 8 - Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotípias e outros comportamentos inadequados;
- 9 - Atuar no momento da entrada e saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelo professor;
- 10 - Durante o recreio, mediar a relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais;
- 11 - Dirigir-se com a criança ao banheiro, caso haja necessidade, auxiliando-a em seus hábitos de higiene, promovendo, assim, maior independência e autonomia;
- 12 - Manter-se, sempre, junto ao grupo e ao professor da sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas;
- 13 - Atuar em parceria com o professor dentro da sala de aula.
- 14 – Desenvolver outras atividades correlatas.
- 15 – Atuar garantindo a higiene pessoal e o devido apoio à realização das necessidades fisiológicas do aluno assistido;
- 16 – Garantir que o aluno não permanecerá sozinho em nenhuma hipótese, buscando sempre o apoio da escola neste sentido.